

78377/4

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO N.º 10/2014- MT
UNIDADE INTERESSADA: DIAAD/COAA**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS.**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF, e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, e publicada no DOU n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Rua Guaianazes, n.º 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, CEP. 01.204-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO ALEX COLOMBO** portador da Carteira de Identidade n.º 20.489.208-9, órgão expedidor SSP/SP e CPF/MF n.º 110.960.738-54 e pelo Senhor **JOELSON RENATO BARBOSA** portador da Carteira de Identidade n.º 6.157.016-0; órgão expedidor SSP/SP e CPF/MF n.º 019.965.409-39, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decretos 3.555, de 08/08/2000 e 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, IN n.º 02, de 30/04/2008 - MPOG/SLTI e suas alterações, subsidiado no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e no que consta no **Processo n.º 50000.035994/2013-86**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total, para 30 (trinta) veículos oficiais, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano, para atender as necessidades do Ministério dos Transportes, conforme especificação e quantidade descrita no Termo de Referência - Anexo I e Planilha de Quantitativos e Custos Máximos Estimados - Anexo II do Edital.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica n.º 01/2014, sob a forma de fornecimento integral, do tipo menor preço, de acordo com as normas elencadas no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 50000.035994/2013-86 e que, independentemente de transcrição, integram este contrato:

I - Pregão na forma Eletrônica n.º 01/2014.

II - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 28/01/2014.

III - Parecer 445/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGTA/evs, de 04/12/2013, aprovado pelo Despacho 1363/2013CONJUR-MT/CGU/AGU:acy, de 04/12/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviço de SEGURO TOTAL para 30 (trinta) veículos oficiais, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano, para atender às necessidades do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF.	Unidade	01	10.000,00
Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)				

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão das Apólices de Seguro dos Veículos por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, Lei nº 12.919, de 24/12/2013, a cargo do Ministério dos Transportes, Programa de Trabalho: 26122212620000001, Fonte: 0100000000 Natureza da Despesa: 3390-39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800130, de 11/02/2014, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o § 4º do art. 30 da IN n.º 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - Executado o fornecimento, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data constante do atesto na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item 21 do Termo de Referência.

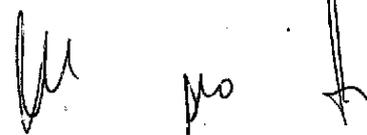
II - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

III - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme disposto no art. 36, § 4.º da IN MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008.

IV - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

V - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

VI - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN-RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, a Coordenação de Execução Orçamentária - COEX/MT reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social -



COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Simples Nacional.

V.I - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n.º 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n.º 123, de 2006.

VI - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vigente do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I - O reajuste somente será concedido após a demonstração analítica de aumento de preços, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada e a comprovação da efetiva variação dos custos.

I.1 - O índice de reajuste dos preços não deverá ser superior ao percentual decorrente da variação de custos dos respectivos prêmios resultante do cálculo previsto na Nota Técnica Atuarial enviada à SUSEP.

II - Apenas será permitido o reajuste do valor inicial da proposta, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

III - O reajuste deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Emitir a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente

comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

II - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

V - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão Ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por crachá;

VIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a. verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b. emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

II - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

III - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

IV - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

V - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

I - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, prestação de garantia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada.

II - Caso a garantia seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas, fica a **CONTRATADA** obrigada a restabelecer o seu integral valor, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da notificação.

III - O valor prestado como garantia corresponderá sempre ao percentual previsto no item I incidente sobre o valor do contrato.

IV - O não atendimento do prazo previsto no item I, implicará na retenção pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à garantia quando do pagamento da primeira fatura apresentada, sendo o montante devolvido após a entrega do comprovante.

V - A garantia só será liberada após o término da vigência do contrato e verificação do completo adimplemento contratual pela contratada.

VI - Caso a **CONTRATADA** opte pela prestação de garantia na modalidade fiança bancária, deverá obedecer ao disposto no modelo anexado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** ao:

- I.I - apresentar documentação falsa;
- I.II - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- I.III - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.IV – não manter a proposta;
- I.V - comportar-se de modo inidôneo;
- I.VI - cometer fraude fiscal;
- I. VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

II - A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- II. I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta;
- II. II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Se a falha ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

IV - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

V - No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual que não se enquadre nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% a 20% do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

VII - A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

LI - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do contrato poderá ser:

II. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

II. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

III - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

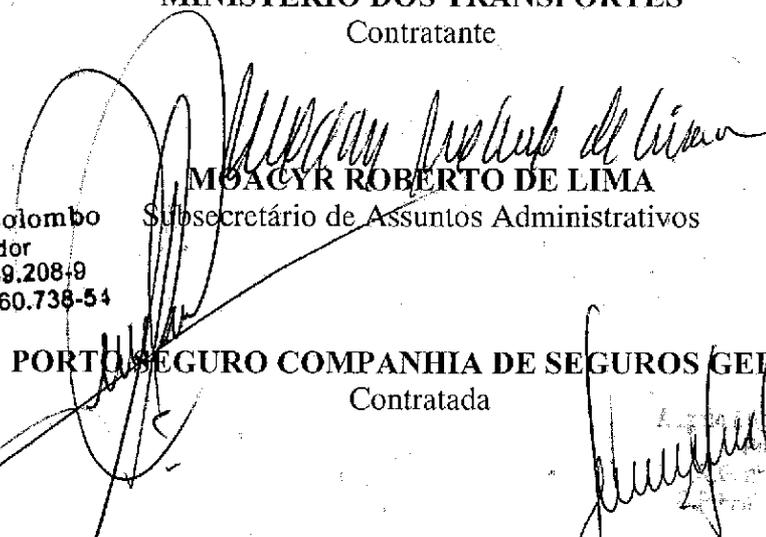
E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 24 de Fevereiro de 2014.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante

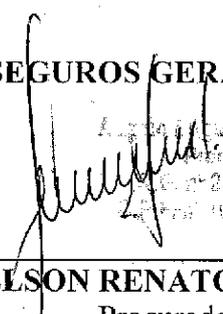
Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-54


MOACYR ROBERTO DE LIMA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Contratada

FÁBIO ALEX COLOMBO
Procurador


JOELSON RENATO BARBOSA
Procurador

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



